

NESTA EDIÇÃO:

A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO NO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

• RDAI 29

ANO 8 • n. 29 • abr./jun. • 2024

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 8 • ISSUE 29 • Apr./Jun. • 2024

LIMITES IMPOSTOS PELO DIREITO BRASILEIRO À DESIGNAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PARA ATUAR EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

LIMITES IMPOSTOS PELO DIREITO BRASILEIRO À DESIGNAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAR EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

BRAZILIAN LAW LIMITS ON THE APPOINTMENT OF HUMAN RESOURCES IN PUBLIC BIDDING AND CONTRACTING

CLAUDIO MADUREIRA

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor da UFES e da Fucape *Business School*.
Procurador do Estado do Espírito Santo e Advogado.
professorclaudiomadureira@gmail.com
Orcid: [http://orcid.org/0000-0003-0283-2882].
DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.29.madureira].

Recebido: 26.12.2023. Received: Dec. 26th, 2023
Aprovado: 28.01.2024. Approved: Jan. 28th, 2024

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Trabalho

RESUMO: Este artigo tem por objetivo: (i) descrever as limitações impostas pelo Direito Brasileiro à designação de recursos humanos para atuarem em licitações e contratações públicas, inclusive para efeito de (ii) demonstrar (ii.1) que elas são aplicáveis a todas as unidades federadas (portanto, não apenas à União, mas também aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios), (ii.2) que, após decorrido o interregno especificado na regra de transição que resulta da incidência conjugada dos arts. 191 e 193, II, da Lei 14.133/2021, servidores/empregados públicos comissionados e temporários, inclusive quando designados nos termos do inc. I do art. 7º do mesmo diploma legal, apenas podem trabalhar nos processos respectivos em situações excepcionais, devidamente justificadas, e de forma transitória, pelo tempo necessário a que a Administração realize concursos públicos para a admissão de pessoal habilitado e/ou supere eventuais impedimentos

ABSTRACT: This article aims (i) to describe the limits imposed by Brazilian Law on the appointment of human resources to act in public bidding and contracting, in order (ii) to demonstrate (ii.1) that these limitations are applicable to all federated units (therefore, not only to Union, but also to the States, the Federal District and the Counties), (ii.2) that, after the interregnum specified in the transition rule that results from the combined incidence of articles 191 and 193, II, of Statute 14,133/2021, commissioned and temporary public servants/employees, including when designated under the terms of item I of article 7 of the same legal diploma, can only work on the respective processes in exceptional situations, properly justified, and work temporarily, for as long as it takes for the Administration to hold public tenders to the admission of qualified personnel and/or to overcome eventual financial restraints to the formalization of these contests,

de ordem financeira à formalização desses certames, e (ii.3) que disso não resulta óbice ao aproveitamento da experiência acumulada pelos profissionais não concursados que vinham atuando no regime normativo pretérito, porque o legislador admite a sua contratação para atuar, no exercício de determinadas funções, como particulares em colaboração com a Administração.

PALAVRAS-CHAVE: Administração Pública – Licitações – Contratos administrativos – Recursos humanos – Limites normativos.

and (ii.3) that this does not result in an obstacle to the use of the experience accumulated by non-effective professionals who had been working under the previous regulatory regime, because the legislator allows their hiring to act, in the exercise of given functions, as private individuals in collaboration with the Administration.

KEYWORDS: Public administration – Bids – Administrative contracts – Human resources – Normative limits.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Funções submetidas exclusivamente a servidores/empregados públicos efetivos. 2.1. Agentes estatais com poder de decisão nos processos de licitação e contratação pública. 2.1.1. Os agentes de contratação: inteligência do art. 8º da Lei 14.133/2021. 2.1.2. Os pregoeiros: inteligência conjugada do art. 8º da Lei 14.133/2021 com seu § 5º. 2.1.3. Os integrantes de comissões de contratação: inteligência conjugada do art. 8º da Lei 14.133/2021 com seu § 2º. 2.1.4. Os integrantes das bancas formadas nas licitações por melhor técnica ou conteúdo artístico e por técnica e preço: inteligência conjugada do inc. II do art. 37 da Lei 14.133/2021 com o inc. I do § 1º do mesmo artigo de lei. 2.2. Agentes estatais encarregados do controle jurídico dos atos praticados nos processos de licitação e contratação pública. 2.2.1. Inteligência do art. 53 da Lei 14.133/2021 e de seu § 4º. 2.2.2. Inteligência dos arts. 70, 131 e 132 da Constituição da República. 2.2.3. A atribuição da atividade de controle jurídico em regime de exclusividade à Advocacia Pública. 3. Funções submetidas preferencialmente a servidores/empregados públicos efetivos. 3.1. Os integrantes de equipes de apoio: inteligência conjugada do inc. I do art. 7º da Lei 14.133/2021 com o § 1º do art. 8º do mesmo diploma legal. 3.2. Os fiscais dos contratos: inteligência conjugada do inc. I do art. 7º da Lei 14.133/2021 com o art. 117 do mesmo diploma legal. 3.3. Quaisquer outros agentes estatais engajados em processos de licitação e contratação pública: incidência residual do inc. I do art. 7º da Lei 14.133/2021. 4. Amplitude das limitações anteriormente descritas. 4.1. A extensão das limitações a todas as unidades federadas. 4.2. O caráter excepcional e transitório da atuação de servidores/empregados públicos comissionados e temporários. 4.2.1. Possibilidade teórica do afastamento das limitações quando delas puder resultar impedimento de ordem absoluta à realização de direitos fundamentais. 4.2.2. Limites impostos pelo Direito ao afastamento das limitações. 4.2.3. Extensão desses limites inclusive ao regime de preferência delineado pelo art. 7º da Lei 14.133/2021. 4.3. A alternativa concebida pelo legislador para possibilitar o aproveitamento da experiência profissional acumulada nas antigas comissões de licitação. 5. Conclusões. 6. Referências.

6. REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, Alexandre Santos de. A “supremacia do interesse público” no advento do estado de direito e na hermenêutica do direito público contemporâneo. In: SARMENTO, Daniel (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BARBOSA, Evando Maciel. Designação de agente de contratação: o sentido da Lei 14.133/2021. *Parecer PGE/PPE 00028/2023*. Vitória: SEGER/ES, 2023. Disponível em: [<https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/NLLC/Consulta%20C3%A0%20PGE%20-%20Agente%20de%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20efetivo%20ou%20comissionado.pdf>]. Acesso em: 19.11.2023.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BINENBOJM, Gustavo. Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: um novo paradigma para o direito administrativo. In: SARMENTO, Daniel (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CARVALHO, Matheus. *Manual de direito administrativo*. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Prática do processo administrativo*. 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2008.
- DALLARI, Adilson; FERRAZ, Sérgio. *Processo administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- DEMO, Roberto Luís Luchi. Advocacia Pública. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 91, n. 801, jul. 2002.
- DI PIETRO, Maria Sylvania. Advocacia Pública. *Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de São Paulo*, São Paulo, n. 3, p. 11-30, dez. 1996.

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- ESCOSTEGUY, Diego; ROCHA, Marcelo; TAVARES, Flávia; COUTINHO, Filipe; LOYOLA, Leandro; RAMOS, Murilo. O que Paulo Roberto Costa e Alberto Yousef revelaram à Justiça. *Revista Época*, Rio de Janeiro/RJ, 10.10.2012. Disponível em: [<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/10/o-que-bpaulo-roberto-costab-e-balberto-youssefb-revelaram-justica.html>]. Acesso em 19.11.2023.
- FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di diritto processuale*. Pádua: 1976. p. IX, 3-5.
- GALVÃO, Ilmar. Os empregos de confiança nas empresas estatais. *STJ*. Disponível em: [www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/dout20anos/author/proofGalleyFile/3440/3564]. Acesso em: 19.11.2023.
- GASSET, José Ortega y. *Meditaciones del Quijote*. In: GASSET, José Ortega y. *Obras completas*. Madrid: Revista de Occidente, 1966. v. I.
- GUEDES, Jefferson Carús; SOUZA, Luciane Moessa de (Coord.). *Advocacia de Estado: questões institucionais para a construção de um Estado de justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- HEINEN, Juliano. *Curso de direito administrativo*. Salvador: JusPodivm, 2020.
- JUNKES, Rodrigo Vissotto. Afinal, quem pode ser designado agente de contratação na Lei 14.133/2021? *Blog Zenite*. Disponível em: [<https://zenite.blog.br/afinal-quem-pode-ser-designado-agente-de-contratacao-na-lei-no-14-133-2021/>]. Acesso em: 19.11.2023.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- MACHADO, Luiz Henrique Travassos. Federalismo e os *royalties* do petróleo. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, ano 19, n. 98, maio-jun. 2011.
- MADUREIRA, Claudio. *Direito, processo e justiça: o processo como mediador adequado entre o direito e a justiça*. Salvador: JusPodivm, 2014.
- MADUREIRA, Claudio. Recasens Siches e a aplicação do direito a partir da interação entre norma, fato e valor. *Derecho y Cambio Social*, n. 40, abr.-2015. Disponível em: [www.derechoycambiosocial.com/revista040/RECASENS_SICHES_E_A_APLICACAO_DO_DIREITO.pdf]. Acesso em: 19.11.2023.
- MADUREIRA, Claudio. *Advocacia pública*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- MADUREIRA, Claudio. *Royalties de petróleo e Federação*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- MADUREIRA, Claudio. Administração pública: agentes estatais, órgãos e entidades. In: MADUREIRA, Claudio (Coord.). *Resumos de direito administrativo: entre ensino, pesquisa e extensão*. Belo Horizonte: Virtualis, 2020.

- MADUREIRA, Claudio (Coord.). *Resumos de direito administrativo: entre ensino, pesquisa e extensão*. Belo Horizonte: Virtualis, 2020.
- MADUREIRA, Claudio. *Licitações, contratos e controle administrativo: descrição sistemática da Lei 14.133/2021 na perspectiva do Modelo Brasileiro de Processo*. Belo Horizonte: Fórum, 2021.
- MADUREIRA, Claudio. A instituição de procuradorias municipais como imposição constitucional. In: TAVARES, Gustavo Machado; MOURÃO, Carlos Figueiredo; VIEIRA, Raphael Diógenes Serafim (Org.). *A obrigatoriedade constitucional das procuradorias municipais*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- MADUREIRA, Claudio; ARAÚJO, Carlos André Luís. Licitações, contratos e Modelo Brasileiro de Processo: notas sobre a viabilidade da utilização de ferramentas processuais para conferir maior eficiência às aquisições públicas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 11, n. 3, p. 97-116, dez. 2021.
- MADUREIRA, Claudio; PAVAN, Luiz Henrique Miguel. Recurso Extraordinário: admissibilidade e extensão da cognição. *Revista Dialética de Direito Processual*, v. 140, p. 16-30, 2014.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Regime estatutário e estado de direito. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo: Malheiros, n. 55, 2011.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Regulação administrativa à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957.
- MEDAUAR, Odete. *A processualidade no direito administrativo*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2008.
- MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- MEDEIROS, Isaac Kofi. Critérios de Julgamento das Propostas. In: NIEBUHR, Joel de Menezes (Coord.). *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Curitiba: Zênite, 2020. Disponível na internet: [www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf]. Acesso em: 19.11.2023.
- MIRANDA, Jorge. *Teoria do estado e da constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de direito administrativo*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- NEVES, Rafael. Auditor que barrou joias de Bolsonaro esteve em reality e ganha R\$ 36 mil. *Revista Exame*, 06/03/2023. Disponível em: [https://exame.com/brasil/chefe-da-receita-foi-acionado-para-liberar-joias-de-michelle-e-bolsonaro/]. Acesso em: 19.11.2023.
- SARMENTO, Daniel (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- SOUTO, Marcos Jurueña Villela. *Direito administrativo das concessões*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André Janjácómo. Contratação de pessoal por tempo determinado e as empresas estatais. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 10, n. 41, p. 13-28, jul.-set. 2010.
- TAVARES, Gustavo Machado; MOURÃO, Carlos Figueiredo; VIEIRA, Raphael Diógenes Serafim (Org.). *A obrigatoriedade constitucional das procuradorias municipais*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- TORRES, Ronny Charles Lopes de. A responsabilidade do advogado de Estado em sua função consultiva. In: GUEDES, Jefferson Carús; SOUZA, Luciane Moessa de (Coord.). *Advocacia de Estado: questões institucionais para a construção de um Estado de justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Trabalho

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Comentários iniciais à Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas dos contratados, de Ricardo R. Varjal Carneiro Leão – RT 1040/19-30; e
- Primeiros comentários aos principais impactos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no direito e no processo do trabalho, de Raphael Miziara – RT 1028/125-136.